



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

LEI N° 348/2011,

de 3 de Junho de 2011.

Define prazo para a execução de dispositivo da Lei 316/2009, e dá outras providências.

O Prefeito de Pacajá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte

LEI:

Art. 1° - Tornar em caráter meramente educativo a aplicação do dispositivo contido no Art. 2°, § 2° e seus incisos, constante na Lei 316/2009, de 29 de outubro de 2009.

§ 1° - O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos casos comprovadamente configurados como crimes contra o patrimônio ou contra a incolumidade pública.

§ 2° - O Artigo 1° desta Lei vigorará até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta do orçamento municipal destinado ao Gabinete, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, em de 3 de Junho de 2011.

Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá